

95/92 - GP.

Alteração de valores
e taxa de alienação
de imóveis urbanos

- 1º - Fica aprovado, de conformidade com o Plano Diretor nº. 045/90 e 077/91 o valor atribuído para a taxa de alienação por setor e fixando por URM as seguintes alíquotas:
- a) - Setor 01 - 0,5% de URM;
 - b) - Setor 02 - 0,5% de URM;
 - c) - Setor 03 - 0,5% de URM;
- 2º - Instituído para área industrial os valores especificados para a área urbana, conforme a parte Profeto da Lei nº. 014/91.
- 3º - Considerando o Artigo 1º desta Lei altera os valores determinados pelo Artigo 5º da Lei nº. 045/90 e parágrafo 2º da Lei nº. 077/91 para a taxa de alienação por setor e fixando as seguintes alíquotas:

Paraná, 22 de Abril de 1992.